



MINISTÉRIO DAS CIDADES

SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Sistemática PPA 2024-2027

MANUAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA SANEAMENTO INTEGRADO

**PROGRAMA – 2322
SANEAMENTO BÁSICO**

Ação: Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado (Funcional Programática: 17.512.2322.00TM)

MINISTÉRIO DAS CIDADES

Ministro de Estado

Jader Fontenelle Barbalho Filho

Secretário Nacional de Saneamento Ambiental

Leonardo Carneiro Monteiro Picciani

Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

Agata Depollo Echebarrie

Diretor do Departamento de Repasses e Financiamento

Márcio Leão Coelho

Coordenadora-Geral de Repasses a Empreendimentos de Drenagem e Saneamento Integrado

Clesivania S. Rodrigues e S. Vieira

Coordenadora-Geral de Padronização e Gestão de Informações

Michelli Miwa Takahara

Equipe Técnica Colaboradora

Clesivania S. Rodrigues e S. Vieira, Francisco Saia Almeida Leite, Dayany Schoecher Salati, Rafaela de Mauro Tortorelli, Soraia Tavares de Souza Gradvohl, José Constâncio Neto, Ricardo Gomes Rosa e Rosana Coelho.

SUMÁRIO

PARTE I – DIRETRIZES GERAIS	4
1. Apresentação.....	4
2. Objetivo.....	4
3. Critérios de Elegibilidade	5
4. Origem dos Recursos.....	5
5. Participantes e Atribuições.....	6
6. Critérios para Priorização de Demandas	6
7. Pré-requisitos de Enquadramento das Propostas	7
8. Disposições Gerais	8
PARTE II – DIRETRIZES ESPECÍFICAS	14
9. Ação 00TM- Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado - CFP: 17.512.2322.00TM.	14
9.1. Requisitos Técnicos	14
9.2. Modalidades e Composição de Investimento.....	15
10. Vedações de Investimento	22
11. Trabalho Social	22
12. Avaliação de Resultados Pós-Intervenção	23
PARTE III - ANEXOS	24
ANEXO I	24
ANEXO II	28
ANEXO III	30
PARTE IV - CONTATOS EM CASO DE DÚVIDA	33

PARTE I – DIRETRIZES GERAIS

1. Apresentação

1.1. Este Manual tem como objetivo apresentar a Estados, Distrito Federal e Municípios os fundamentos técnicos para acesso aos recursos do Orçamento Geral da União - OGU, constantes no PPA 2024-2027 e na Lei Orçamentária Anual - LOA, na Ação 00TM (CFP: 17.512.2322.00TM) – Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado, acrescidos das orientações necessárias à contratação dos empreendimentos.

1.2. As propostas devem observar, além das orientações constantes deste Manual, o disposto na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de julho de 2024, e suas alterações, ou normas que vierem a substituí-las.

1.3. Para acessar os recursos, os Proponentes deverão habilitar-se de uma das seguintes formas:

1.3.1. mediante dotações nominalmente identificadas¹ na LOA, cuja transferência de recursos ocorrerá por meio de assinatura de Contrato de Repasse. Neste caso, os Proponentes deverão inserir antecipadamente a proposta no Portal Transferegov.br e observar as orientações definidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e suas alterações; ou

1.3.2. mediante processo de seleção pública de empreendimentos, a ser oportunamente divulgado. Nessa hipótese, os proponentes deverão inserir as propostas selecionadas no Portal Transferegov.br e observar as orientações definidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de julho de 2024, e na portaria específica que reger o respectivo processo seletivo, e suas alterações, ou normas que vierem a substituí-las. A transferência de recursos ocorrerá por meio da assinatura de Termo de Compromisso.

2. Objetivo

2.1. **A Ação 00TM (CFP: 17.512.2322.00TM)** objetiva a implantação de ações integradas de saneamento e urbanização, visando à salubridade, à habitabilidade e à mitigação de risco

¹ As dotações nominalmente identificadas referidas neste item poderão incluir as efetuadas no Programa 2222 (Ação 00TP).

de áreas urbanas regulares carentes de infraestrutura, contemplando, de forma concomitante, mais de uma modalidade de saneamento básico, com vistas à maior economicidade e eficiência dos gastos públicos.

3. Critérios de Elegibilidade

São elegíveis para atendimento pela Ação 00TM (CFP: 17.512.2322.00TM):

3.1.1. os Estados e o Distrito Federal;

3.1.2. os Municípios; e

3.1.3. os Consórcios públicos com população superior a 150 mil habitantes.

3.2. Recomenda-se que os Municípios estejam adimplentes junto ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA, nos componentes Água, Esgoto, Drenagem Urbana e/ou Resíduos Sólidos, conforme o pleito, situação a ser verificada por meio do Atestado de Regularidade com o fornecimento de dados ao SINISA, emitido pelo Ministério das Cidades.

3.3. Recomenda-se que seja assegurada pelo proponente a sustentabilidade econômico-financeira do serviço de saneamento básico, por meio de remuneração decorrente da cobrança dos serviços e, quando necessário, de outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, nos termos dos arts. 29, 30 e 31 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e suas alterações, ou norma que vier a substituí-la.

3.4. Para acesso aos recursos, os proponentes devem observar o disposto no art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 11.599, de 12 de julho de 2023, e suas alterações, ou normas que vierem a substituí-los, conforme regramento e instruções específicas elaboradas pelo Ministério das Cidades e disponibilizadas aos proponentes.

3.5. Recomenda-se que os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário operados pelo próprio Município comprovem que a prestação dos serviços esteja institucionalizada sob a forma de Autarquia, Empresa Municipal ou outra entidade da Administração Indireta².

4. Origem dos Recursos

² "Os consórcios públicos, com personalidade jurídica de direito público, integram a Administração Indireta dos entes Federados a que se vinculam

- 4.1. Os recursos financeiros poderão ser provenientes das seguintes fontes:
 - 4.1.1. Orçamento Geral da União - OGU, constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA;
 - 4.1.2. contrapartida de Estados, Distrito Federal e Municípios; ou
 - 4.1.3. outras fontes que vierem a ser definidas.
- 4.2. O Valor de Investimento corresponde à soma das parcelas de repasse da União e de contrapartida previstas no item 4.1.

5. Participantes e Atribuições

- 5.1. São considerados participantes na operacionalização das propostas a serem executadas no âmbito da ação orçamentária:
 - 5.1.1. o Gestor/Concedente/Repassador - representado pelo Ministério das Cidades;
 - 5.1.2. a mandatária da União - representada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA; e
 - 5.1.3. o Proponente/Conveniente/Recebedor, quais são:
 - 5.1.3.1 o Chefe do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou seu representante legal; ou
 - 5.1.3.2 o representante legal dos Consórcios Públicos.
- 5.2. As propostas poderão ser apresentadas ao Ministério das Cidades por Estados, Distrito Federal, Municípios e Consórcios Públicos, representados pelo Chefe do Poder Executivo ou seu representante legal.
- 5.3. As atribuições dos participantes estão definidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de julho de 2024, conforme o caso.

6. Critérios para Priorização de Demandas

- 6.1. As propostas deverão objetivar o atendimento à população urbana ou rural, quando couber, sendo priorizadas propostas que atendam população residente em Municípios que:
 - 6.1.1. apresentem altos índices de mortalidade infantil;
 - 6.1.2. apresentem menores índices de cobertura de água e esgotos;

6.1.3. atendam população residente em áreas sujeitas a fatores de risco, insalubridade ou degradação ambiental;

6.1.4. atendam comunidades que apresentem características de desenvolvimento humano insatisfatórias;

6.1.5. atendam regiões com previsão de implantação de projetos estratégicos nacionais;

6.1.6. atendam Municípios localizados em bacias hidrográficas que apresentem déficit ou potencial déficit de disponibilidade para abastecimento de água, ou ainda insuficiência nos sistemas de produção existentes, segundo o Atlas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA;

6.1.7. sejam complementares a empreendimentos anteriormente apoiados pelo Ministério das Cidades;

6.1.8. apresentem projetos em estágio avançado, considerando, inclusive: licenciamento ambiental ou outorga e titularidade de área;

6.1.9. apresentem empreendimentos que visem a universalização dos serviços, em nível municipal ou regional; e

6.1.10. apresentem ou tenham apresentado bom desempenho em obras de saneamento anteriormente apoiadas pelo Ministério das Cidades.

6.2. Não serão aceitas áreas que já tenham recebido benefícios similares àquele objeto da proposta, oriundos de programas geridos pela União, e que tenham sofrido nova degradação, excetuando-se os casos decorrentes de desastres naturais.

6.3. Para fins de atendimento com unidade habitacional, os beneficiários finais poderão ter renda familiar mensal de até 3 (três) salários-mínimos, devendo ser observadas, também, as vedações previstas para enquadramento, conforme normativos dos programas habitacionais do Ministério das Cidades.

6.4. Em caso de seleção pública, além dos critérios apresentados, as propostas deverão seguir as regras estabelecidas no edital de chamamento correspondente.

7. Pré-requisitos de Enquadramento das Propostas

7.1. Somente serão objeto de análise as propostas que atendam aos seguintes requisitos:

7.1.1. cadastramento no Portal Transferegov.br;

7.1.2. conformidade com os itens apoiáveis e acessórios listados neste Manual e com as referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, no que couber;

7.1.3. fornecimento de dados, justificativas técnicas e informações requisitados no Portal Transferegov.br e pelo Ministério das Cidades na etapa de cadastro, quando couber, incluindo:

7.1.3.1 declaração para comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, e

7.1.3.2 declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.

7.1.4. Adequação da contrapartida aos percentuais e condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias ou na Portaria de seleção pública de empreendimentos, quando couber.

7.2. Propostas inscritas na Ação 00TM – Saneamento Integrado que não sejam compatíveis com as intervenções caracterizadas neste Manual não poderão ser objeto de transferência de recursos por esta ação orçamentária.

7.2.1. É possível o recadastramento de propostas em outras ações orçamentárias do Ministério das Cidades desde que satisfeitos os critérios e as condições especificados nos regulamentos, e respeitados os prazos aplicáveis às transferências de recursos da União.

8. Disposições Gerais

8.1. Na elaboração das propostas, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

8.1.1. plena funcionalidade das obras e serviços propostos, que deverão reverter-se, ao seu final, em benefícios imediatos à população;

8.1.1.1. no caso de obras de grande porte executadas em etapas, deve-se assegurar a funcionalidade plena de cada etapa isoladamente.

8.1.2. atendimento ao maior número de famílias possível, de forma a ampliar o alcance dos recursos destinados ao projeto;

8.1.3. adoção de soluções técnicas que objetivem ganhos de eficiência e otimização de custos; e

8.1.4. envolvimento da comunidade beneficiária desde a concepção do projeto.

8.2. As propostas deverão guardar conformidade com:

8.2.1. o Plano Regional de Saneamento Básico;

8.2.2. o Plano Diretor Municipal, Plano de Saneamento Básico e os demais planos locais existentes;

8.2.3. a legislação municipal, estadual e federal;

8.2.4. as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; e

8.2.5. demais regramentos aplicáveis.

8.3. As disposições constantes do Plano Regional de Saneamento Básico prevalecerão sobre aquelas constantes dos planos municipais, quando existirem.

8.4. O Plano Regional de Saneamento Básico dispensará a necessidade de elaboração e publicação de planos municipais de saneamento básico.

8.5. Os processos de cadastramento, enquadramento, seleção e execução de propostas de Saneamento Integrado deverão ser compatíveis com os cadernos, cartilhas e demais referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

8.6. O Proponente deverá fazer constar na planilha orçamentária da iniciativa apoiada, recursos destinados à elaboração do Cadastro Técnico do empreendimento (constando descritivos, especificações, manuais operacionais e desenhos *as built* - como construídos), o qual deverá ficar disponível para consulta no arquivo técnico do prestador de serviço.

8.7. Os produtos das iniciativas empreendidas a partir de transferências de recursos do OGU por meio dos Contratos de Repasse/Termos de Compromisso deverão ser incorporados ao patrimônio do município para o qual se destinam:

8.7.1. em sistemas integrados de água e esgoto, os bens de interesse comum poderão ser incorporados ao patrimônio do Estado, afetados ao uso compartilhado para a prestação do serviço público nos municípios abrangidos, condicionado à prévia anuência do Ministério das Cidades; e

8.7.2. é vedada a incorporação dos produtos de iniciativas empreendidas a partir de transferências de recursos do Orçamento Geral da União - OGU ao patrimônio de empresas ou sociedades de economia mista.

8.8. Os recursos transferidos pela União, bem como o valor aportado pelo Ente Federado a título de contrapartida, utilizados para viabilizar a implantação do empreendimento previsto no correspondente Contrato de Repasse/Termo de Compromisso, não poderá em hipótese alguma fazer parte da composição de custos usada para cálculo do valor da tarifa ou taxa de água e/ou de esgotos do município ou municípios beneficiados.

8.9. Nos casos em que a operação ou a prestação dos serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e/ou drenagem urbana do Município beneficiado pelo Contrato de Repasse/Termo de Compromisso sejam transferidos, no todo ou em parte, para empresa ou instituição em que o poder público não detenha a maioria das ações com direito a voto, durante a vigência do respectivo instrumento de repasse, a funcionalidade da etapa do empreendimento executada até então deverá ser avaliada, com a posterior adoção de um dos seguintes procedimentos:

8.9.1. caso a parcela executada possua funcionalidade imediata, os serviços executados deverão ser medidos pelo CONVENENTE, aferidos pela MANDATÁRIA e os valores correspondentes desbloqueados. Na sequência, deverão ser adotados os procedimentos regulares para encerramento do Contrato de Repasse/Termo de Compromisso;

8.9.2. caso a parcela executada não possua funcionalidade imediata, fica estabelecido o prazo de até 12 meses para que o CONVENENTE conclua, com recursos próprios ou de terceiros, a execução da parcela restante do objeto necessária para garantir funcionalidade às obras já iniciadas, prazo este prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada pelo CONVENENTE e encaminhada à MANDATÁRIA, que deverá submeter à apreciação do Ministério das Cidades após análise técnica motivada e conclusiva;

8.9.2.1. a definição da parcela adicional necessária à funcionalidade deverá ser feita pelo CONVENENTE e apresentada à MANDATÁRIA; e

8.9.2.2. findo o prazo definido no subitem 8.9.2. sem que a parcela necessária à funcionalidade tenha sido concluída, a MANDATÁRIA deverá solicitar ao CONVENENTE a devolução dos repasses desbloqueados, devidamente corrigidos nos termos estabelecidos pela legislação pertinente, sob pena de instauração de tomadas de contas especial, conforme procedimentos previstos em regulamento.

8.9.3. caso parte do que foi executado não possua funcionalidade imediata, o procedimento previsto no subitem 8.9.2.2. deverá ser adotado apenas para os valores de repasse correspondentes à parcela que não possui funcionalidade.

8.10. Alternativamente, a conclusão das obras de que trata subitem 8.9.2 pode ser realizada com recursos do Contrato de Repasse/Termo de Compromisso, mantendo-se a aplicabilidade dos subitem 8.9.2.1 e 8.9.2.2, desde que atendidos os seguintes requisitos adicionais:

8.10.1. o CONVENENTE apresente declaração firmada pelo novo concessionário de serviços públicos aprovando o projeto a ser executado e comprometendo-se a acompanhar a execução das obras correspondentes; e

8.10.2. apresentação pelo CONVENENTE de protocolo de intenções, firmado pela Agência Reguladora responsável, pelo novo concessionário dos serviços e pelo CONVENENTE, com o compromisso de avaliação dos investimentos com recursos do Contrato de Repasse/Termo de Compromisso a serem realizados na área da concessão privada, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, contendo os elementos discriminados no subitem 8.11.

8.11. A aprovação da prestação de contas final do Contrato de Repasse/Termo de Compromisso fica condicionada à apresentação pelo CONVENENTE de aditivo ao contrato de concessão, devidamente atestado pela Agência Reguladora, no qual fique demonstrado que:

8.11.1. os bens resultantes da aplicação dos recursos federais não onerosos integrarão o patrimônio do ente federativo titular do serviço público, devendo ser registrados pelo ente federativo titular do serviço público e pela concessionária em item patrimonial específico, não gerando direito a indenização ao término da concessão

8.11.2. os investimentos realizados com recursos federais não onerosos não compo-
nam a base tarifária da concessionária, a título de depreciação, amortização e exaustão; e

8.11.3. os bens resultantes da aplicação dos recursos federais não onerosos sejam excluídos do plano de investimentos da concessionária, com o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro da concessão, mediante substituição por investimentos da mesma monta, dedução da base tarifária, ou antecipação de investimentos previstos no plano de investimentos da concessionária.

8.12. Caso haja segregação de atribuições entre o parceiro público e o privado para a área de intervenção, o disposto no subitem 8.9 não se aplica à parcela de obras objeto do Contrato de Repasse/Termo de Compromisso sob a responsabilidade do parceiro público, devidamente demonstrada na modelagem econômico-financeira do contrato de concessão ou instrumento congênere.

8.13. Em condições especiais, poderão ser admitidas, a critério do Ministério das Cidades, soluções tecnológicas inovadoras, desde que o PROPONENTE demonstre a existência de empreendimento que já utilize a tecnologia proposta, com plena funcionalidade, eficiência comprovada, em operação regular, e com dimensões ou capacidade, conforme o caso, de no mínimo 50% daquela prevista no projeto proposto.

8.14. Somente serão apoiados projetos de implantação de redes em áreas desabitadas, caso atendidos os seguintes requisitos:

8.14.1. os serviços em questão já estejam universalizados na área urbana do Município;

8.14.2. a área beneficiada seja reconhecida como de expansão urbana pelo Plano Diretor Municipal; e

8.14.3. a posse e o domínio da área beneficiada sejam públicos.

8.15. Para o apoio a iniciativas de abastecimento de água que prevejam a ampliação do sistema de produção de água³, deverão ser avaliadas pelo PROPONENTE as alternativas sugeridas nos Atlas de Abastecimento Urbano de Água⁴, elaborados pela ANA, os quais reúnem alternativas de oferta de água e de investimentos para a maioria das sedes municipais.

8.16. O estudo de alternativas que indicará os processos e tecnologias de tratamento do efluente deve avaliar as soluções técnicas propostas no “Atlas Esgotos: Despoluição de Bacias Hidrográficas”⁵, elaborado pela ANA, em parceria com a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA do Ministério das Cidades.

8.17. É condição para assinatura do Contrato de Repasse/Termo de Compromisso a comprovação pelo titular do serviço público de saneamento básico da instituição de mecanismo de controle social, nos termos do § 6º do art. 34 do Decreto nº 7.217/2010.

8.18. Em caso de Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário operados em regime de concessão ou de gestão associada (Contrato de Programa regulares vigentes), quando o operador não for o interveniente executor, serão necessários:

8.18.1. O aval do operador do sistema ao projeto técnico da iniciativa que se pretende apoiar, incluindo declaração formal deste de que o projeto técnico está de acordo com suas normas e padrões próprios adotados para implementação de iniciativas de saneamento; e

8.18.2. compromisso (declaração) do operador corresponsabilizando-se pelo acompanhamento da execução da intervenção e se comprometendo a notificar, oportunamente, à MANDATÁRIA, qualquer problema de execução que possa comprometer o recebimento e início de operação dos produtos da intervenção apoiada.

8.19. Excepcionalmente, é facultado ao Secretário Nacional de Saneamento Ambiental autorizar a não aplicação, a determinado caso concreto, de disposições deste Manual, a partir de solicitação do PROPONENTE/CONVENENTE, e após análise técnica, motivada e con-

³ O conceito de sistema de produção de água considerado neste Manual inclui a captação, a adução e o tratamento.

⁴ Disponíveis para consultas no sítio eletrônico da ANA, <http://www.ana.gov.br>.

⁵ Disponível para consulta no sítio eletrônico da ANA, <http://www.ana.gov.br>.

clusiva, da MANDATÁRIA, e posicionamento da respectiva área técnica da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, desde que não represente infringência a norma hierarquicamente superior.

PARTE II – DIRETRIZES ESPECÍFICAS

9. Ação 00TM - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado - CFP: 17.512.2322.00TM.

9.1. Requisitos Técnicos

9.1.1. As intervenções propostas deverão assegurar a adoção de medidas efetivas para atender exclusivamente a área de intervenção definida com ações de Saneamento Integrado e para adequar ou melhorar as relações funcionais da área de intervenção em relação ao tecido urbano em que se insere.

9.1.2. As intervenções deverão prever investimentos necessários para assegurar que a área seja beneficiada com: serviços básicos de abastecimento de água , esgotamento sanitário buscando sua universalização e drenagem urbana, visando diminuição dos riscos de enchentes e alagamentos, além das demais ações necessárias para controlar ou mitigar eventuais riscos ambientais; vias públicas pavimentadas, com iluminação, e que possibilitem a mobilidade da população e atendimentos emergenciais; e, se for o caso, unidades habitacionais para atender necessidades de reassentamento.

9.1.3. O remanejamento/reassentamento de famílias é medida extrema que só deverá correr nos casos em que o assentamento precário esteja em área que não seja passível de uso habitacional, exposto a riscos de incêndio, deslizamentos, tremores de terra, sob fios de alta tensão, próximas a áreas insalubres, às margens de rodovias, ferrovias, rios e lagoas, em área de preservação ambiental ou em áreas imprescindíveis à regularização urbanística do bairro, para implantação de infraestrutura ou sistema viário e áreas não passíveis de regularização.

9.1.4. O reassentamento deverá ser localizado o mais próximo possível do local da intervenção, tendo em vista as relações de vizinhança e emprego estabelecidas, bem como da infraestrutura e equipamentos públicos existentes.

9.1.5. Os projetos que envolvam a construção de unidades habitacionais deverão observar os normativos e especificações vigentes dos programas habitacionais do Ministério das Cidades, subsidiariamente, os seguintes aspectos:

9.1.5.1. segurança, salubridade e qualidade da edificação;

9.1.5.2. previsão, quando possível, de ampliação da unidade habitacional e método construtivo que permita a execução desta ampliação com facilidade;

9.1.5.3. compatibilidade do projeto com as características regionais, locais, climáticas e culturais da área; e

9.1.5.4. adequação, quando for o caso, às necessidades das pessoas com deficiência e dos idosos.

9.1.6. Observância às Normas Técnicas Brasileiras editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

9.2. Modalidades e Composição de Investimento

9.2.1. A Ação de Saneamento Integrado contempla intervenções que prevejam mais de uma modalidade de saneamento básico, executadas de forma concomitante com a urbanização da área, devendo obrigatoriamente apresentar uma das seguintes configurações:

9.2.1.1. abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana e manejo de águas pluviais;

9.2.1.2. abastecimento de água e esgotamento sanitário;

9.2.1.3. abastecimento de Água e Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais; e

9.2.1.4. esgotamento Sanitário e Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais.

9.2.2. O valor total das obras e serviços de Saneamento Integrado (subitem 9.2.1.1 a 9.2.1.4) deverá ser igual ou maior do que 50% (cinquenta por cento) do Valor de Repasse.

9.2.3. O Valor do Investimento é representado por todas as parcelas de custos de obras e serviços necessários à execução da proposta apresentada, e será composto, exclusivamente, pelos itens a seguir discriminados:

9.2.3.1. elaboração ou atualização de projeto básico/executivo, limitado a 5% (cinco por cento) do Valor do Investimento, podendo o excedente, se ocorrer, ser assumido como contrapartida;

9.2.3.2. gerenciamento do empreendimento, limitado a 2,5%⁶ (dois e meio por cento) do Valor de Repasse;

⁶ O percentual de 2,5% do VI representa, a princípio, uma contribuição do Governo Federal para auxiliar nos gastos do Proponente com gerenciamento, no todo ou em parte. Valores que porventura excedam a 2,5% deverão ser custeados pelo Proponente, sob sua exclusiva responsabilidade, respeitada a legislação pertinente. Os custos excedentes não deverão integrar os Termos de Compromisso ou Contratos de Repasse, nem mesmo como contrapartida adicional.

9.2.3.3. serviços preliminares (cercamento e limpeza da área, placa de obra e instalação de canteiros), limitado a 4% (quatro por cento) do Valor de Investimento, podendo o excedente, se ocorrer, ser assumido como contrapartida;

9.2.3.4. Obras de abastecimento de água⁷:

9.2.3.4.1. perfuração de poço ou implantação de rede de distribuição, com as respectivas ligações intradomiciliares (conforme Anexo I deste Manual); e

9.2.3.4.2. adução, reservação e tratamento, quando o poder público local atestar a necessidade de tais obras.

9.2.3.5. Obras de esgotamento sanitário⁸:

9.2.3.5.1. fossas/sumidouros ou rede coletora, com as respectivas ligações intradomiciliares (conforme Anexo I deste Manual); e

9.2.3.5.2. estações elevatórias, instalações de tratamento e de destinação final, quando for o caso, para atendimento da área de intervenção, quando o poder público local atestar a necessidade de tais obras.

9.2.3.6. Instalação de Kits Sanitários (conforme Anexo III deste Manual);

9.2.3.7. Obras de Drenagem Pluvial⁹:

9.2.3.7.1. implantação de rede de drenagem pluvial;

9.2.3.7.2. bacia de amortecimento de cheias; e

9.2.3.7.3. dragagem e desassoreamento dos corpos d'água existentes, inclusive de valas ou córregos que atuam como corpo receptor; e

9.2.3.7.4. recuperação de áreas degradadas.

9.2.3.8. Pavimentação e Obras Viárias:

9.2.3.8.1. obras de terraplenagem, subleito, encascalhamento, revestimento, meio-fio, calçadas, guias e sarjetas; e

9.2.3.8.2. obras de arte especiais, quando necessárias à funcionalidade do empreendimento.

9.2.3.9. Obras de proteção, contenção e estabilização do solo:

⁷ A implementação deste item deverá seguir as condições e critérios estabelecidos para a ação 00TN do Programa 2322 constante do "Manual Técnico para Apresentação de Propostas para Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário".

⁸ A implementação deste item deverá seguir as condições e critérios estabelecidos para a ação 00TO do Programa 2322 constante do "Manual Técnico para Apresentação de Propostas para Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário".

⁹ A implementação deste item deverá seguir as condições e critérios estabelecidos para a ação 00TK do Programa 2318 constante do "Manual Técnico para Apresentação de Propostas para Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais".

- 9.2.3.9.1 obras para implantação de soluções que visem a estabilização de solos;
- 9.2.3.9.2 contenção de taludes (como muros de arrimo, retaludamentos etc.); e
- 9.2.3.9.3 direcionamento das águas por meio de escadas de dissipação de energia, banquetas e vegetação adequada, entre outras soluções.
- 9.2.3.10. Obras de Recuperação Ambiental, limitado a 5% (cinco por cento) do Valor de Repasse:
 - 9.2.3.10.1. reflorestamento com espécies nativas;
 - 9.2.3.10.2. constituição ou implantação de Unidades de Preservação ou Conservação, Parques Municipais ou Estaduais;
 - 9.2.3.10.3. implantação de áreas de lazer, preservando vegetação remanescente; e
 - 9.2.3.10.4. instalação de equipamentos públicos que permitam o acesso à área.
- 9.2.3.11. Obras de Manejo de Resíduos Sólidos¹⁰:
 - 9.2.3.11.1. implantação de dispositivos de acondicionamento; e
 - 9.2.3.11.2. instalação de equipamentos de limpeza e recolhimento urbano na área da intervenção.
- 9.2.3.12. Obras de Energia Elétrica e de Iluminação Pública:
 - 9.2.3.12.1. ligações domiciliares e intradomiciliares;
 - 9.2.3.12.2. rede de energia elétrica; e
 - 9.2.3.12.3. rede de iluminação pública.
- 9.2.3.13. Equipamentos Comunitários¹¹;
- 9.2.3.14. Trabalho Social;
- 9.2.3.15. Administração Local;

¹⁰ A implementação deste item deverá seguir as condições e critérios estabelecidos para a ação 00TQ do Programa 2322 constante do "Manual Técnico para Apresentação de Propostas para Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos".

¹¹ Aquisição ou edificação de equipamentos públicos voltados ao atendimento das necessidades identificadas da população beneficiada como, por exemplo, saúde, educação, segurança, desporto, lazer, assistência social, observando-se as carências do local e entorno e, principalmente, os equipamentos já existentes na vizinhança.

9.2.3.16. Terraplenagem e Demolição (atividades de sondagem e ensaios para caracterização das amostras de solo da região; demolições; remoção da camada vegetal e solos orgânicos; serviços de cortes; compactação de aterros; e importação e/ou remoção de terra para bota-fora);

9.2.3.17. Aquisição ou desapropriação de terreno para execução das obras, quando necessária;

9.2.3.18. Reassentamento de famílias, inclusive desapropriação ou aquisição de terreno para a relocação de população, quando esta for a alternativa técnica e econômica mais vantajosa.

9.2.3.18.1. Nos casos em que se comprovar inviável as ações de reassentamento incluindo a aquisição ou edificação das unidades habitacionais pelos programas habitacionais do Ministério das Cidades bem como sua infraestrutura, esta poderá ser feita com recursos do Contrato de Repasse/Termo de Compromisso ou recursos do PROPONENTE a título de contrapartida, seguindo as disposições do Manual PPI Intervenção de Favelas/Ação de Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - UAP, em vigência, da Secretaria Nacional de Habitação/ Ministério das Cidades:

9.2.3.18.1.1. a inviabilidade deverá ser comprovada mediante justificativa do PROPONENTE/Agente Executor e parecer conclusivo da MANDATÁRIA (CAIXA);

9.2.3.18.1.2. comprovada a inviabilidade, poderá ser admitida a aquisição do terreno com recursos de repasse; e

9.2.3.18.1.3. a utilização de recursos de repasse para as ações de reassentamento deverá atender aos termos do subitem 10.2.12.

9.2.3.18.2. No caso de produção habitacional em área de reassentamento, dentro ou fora da área de intervenção, viabilizada pelos programas habitacionais do Ministério das Cidades, fica vedada a aquisição de terreno, com recursos de repasse.

9.2.3.18.3. Nos casos em que a área de reassentamento for fora da poligonal de intervenção não será possível utilizar os recursos do repasse do Contrato de Repasse/Termo de Compromisso para a infraestrutura externa e interna da área de reassentamento, sendo que neste caso a infraestrutura interna deverá ser custeada pelo programa habitacional do Ministério das Cidades, salvo se for executada como contrapartida.

9.2.3.18.4. as ações de reassentamento deverão estar especificada em item próprio do QCI contemplando, além da produção habitacional, as obras de infraestrutura associadas.

9.2.3.19. Regularização Fundiária;

9.2.3.20. Avaliação de Resultados; e

9.2.3.21. Indenização de Benfeitorias.

9.2.4. Alojamento Provisório/Despesas com aluguel. Não serão admitidas ligações e instalações de redes coletoras sem a devida solução de tratamento e destinação final dos efluentes, sendo vedado o lançamento de efluentes em desacordo com as condições e padrões estabelecidos pelas Resoluções CONAMA nº. 357, de 17 de março de 2005, e nº. 430, de 13 de maio de 2011.

9.2.5. Obras de implantação de ligações intradomiciliares de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e de kits sanitários somente poderão ser custeadas com recursos da União para domicílios habitados por famílias de baixa renda, devidamente identificadas pelo Inquérito Sanitário Domiciliar:

9.2.5.1. as ligações intradomiciliares de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverão compor obrigatoriamente os investimentos de forma a assegurar sua execução, conforme orientações específicas no Anexo I deste Manual; e

9.2.5.2. a execução dos itens de obra correspondentes a ligações prediais, ligações intradomiciliares e/ou kits sanitários, quando existentes, deverá, sempre que possível, ser contratada mediante processo licitatório específico, distinto do realizado para contratação da macroestrutura de esgotamento sanitário¹².

9.2.6. As propostas que envolvam a execução de obras e serviços de pavimentação deverão observar os seguintes aspectos:

9.2.6.1. em logradouros públicos já pavimentados antes da intervenção, no qual foram implantados um ou mais sistemas de infraestrutura de saneamento básico (drenagem pluvial, abastecimento de água e esgotamento sanitário) por meio do Contrato de Repasse/Termo de Compromisso será admitida apenas a recomposição da pavimentação existente;

9.2.6.2. a pavimentação integral somente será admitida em logradouros públicos da área de intervenção de Saneamento Integrado, que antes não possuíam pavimentação, e onde já foram implantados, no mínimo, os sistemas de infraestrutura de saneamento básico relativos a drenagem pluvial, abastecimento de água e esgotamento sanitário; e

9.2.6.3. a viabilização, sempre que possível, especialmente em ruas de tráfego leve, calçadas e praças, de soluções alternativas à utilização de pavimento asfáltico convencional, tais como pavimentos com peças pré-moldadas de concreto, paralelepípedos e outros, que possibilitem segurança no trânsito, custos de execução e manutenção recomendáveis, e infiltração adequada de parte das águas pluviais nos solos urbanos.

¹² A macroestrutura de esgotamento sanitário compreende redes coletores, elevatórias, interceptores, ETE, leitos de secagem e emissários.

9.2.7. As obras de recuperação ambiental previstas no subitem 9.2.3.10. deverão respeitar as características locais e a legislação ambiental pertinente:

9.2.7.1. a execução de obras de recuperação ambiental deve ser precedida de avaliação dos danos ambientais, da identificação dos fatos geradores e das respectivas intervenções corretivas necessárias; e

9.2.7.2. os projetos de engenharia, bem como os planos de recuperação ambiental, deverão ser submetidos ao respectivo processo de licenciamento, na forma prevista na legislação em vigor, especialmente na Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981 e nas Resoluções CONAMA nº. 001, de 23 de janeiro de 1986, nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, e nº. 369, de 28 de março de 2006, suas alterações e aditamentos.

9.2.8. A implantação de redes de energia elétrica e iluminação pública não poderá ser custeada com recursos da União em áreas operadas por concessionários privados responsáveis pela ampliação das redes, conforme seu Contrato de Concessão:

9.2.8.1. neste caso, admite-se que o custo da implantação dessas redes seja considerado como aporte de contrapartida local.

9.2.9. O repasse de recursos da União para implantação de ligações intradomiciliares de energia elétrica deve ser admitido somente para domicílios habitados por famílias de baixa renda.

9.2.10. Quando se tratar de Equipamento Comunitário de interesse precípua do Poder Público, o proponente deverá apresentar Declaração do Chefe do Poder Executivo local e anuência do órgão de educação, saúde e/ou de outra área de interesse público de forma a garantir a plena funcionalidade do empreendimento, responsabilizando-se, inclusive, pela aquisição dos equipamentos necessários à sua operação e manutenção após a entrega da obra.

9.2.11. A realização do Trabalho Social é obrigatória em todas as intervenções, e será único, abrangendo todas as famílias beneficiadas, inclusive aquelas com unidades habitacionais produzidas pelo programa habitacional do Ministério das Cidades ou produzidas com recursos do próprio Contrato de Repasse/Termo de Compromisso.

9.2.12. As despesas decorrentes da Administração Local da obra deverão seguir, conforme o caso, as orientações constantes no Anexo 2 do MICE PAC, no que for integralmente compatível com o regramento específico dos Contratos de Repasse/Termos de Compromisso, regulado na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 ou na Portaria Conjunta MF/MF/CGU Nº 32/2024, conforme o caso.

9.2.13. Os serviços de terraplenagem e de demolições deverão ter discriminados os seus quantitativos e valores no QCI.

9.2.14. A MANDATÁRIA deverá atestar o valor do terreno destinado para a execução do empreendimento, bem como verificar a sua titularidade que, quando já for de propriedade do PROPONENTE, poderá compor a contrapartida local.

9.2.15. Só serão arcados com recursos da União os valores correspondentes à desapropriação e aquisição de terrenos necessários à implantação de equipamentos comunitários, dos sistemas de saneamento básico, tais como: implantação de Estações de Tratamento de Água e de Esgotos, elevatórias e reservatórios e, em casos excepcionais, para a construção de Unidades Habitacionais para reassentamento ou relocação, onde ficar comprovada a inviabilidade da produção habitacional pelos programas habitacionais do Ministério das Cidades.

9.2.16. No caso de produção habitacional viabilizada por programa habitacional do Ministério das Cidades, fica vedada a aquisição de terreno com recursos de repasse, podendo seu custo compor a contrapartida.

9.2.17. A regularização fundiária é ação obrigatória para as seguintes situações:

9.2.17.1. família beneficiada com unidade habitacional; e

9.2.17.2. família cujo lote possua infraestrutura essencial¹³, e que tenha sido beneficiada diretamente com investimentos do Contrato de Repasse/Termo de Compromisso em ligações intradomiciliares e/ou kits sanitários de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

9.2.18. Poderão compor os custos da regularização fundiária as atividades jurídico-administrativas e técnicas que compõem o plano de regularização fundiária das áreas objeto da intervenção, excetuando-se aquelas cujas isenções já estejam previstas em Lei ou que já estejam contempladas em outros itens de composição do investimento, conforme Portaria MCID nº 670, de 20 de novembro de 2018.

9.2.18.1. A regularização fundiária deve ser desenvolvida paralelamente à execução das obras, devendo, obrigatoriamente, estar prevista no cronograma físico-financeiro das obras

¹³ Considera-se infraestrutura essencial, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.465 de 2017:

- a) sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
- b) sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
- c) rede de energia elétrica domiciliar;
- d) soluções de drenagem, quando necessário; e
- e) outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.

e serviços. A execução da meta está regulada pela Portaria MCID nº 780, de 31 de dezembro de 2018.

9.2.19. O gerenciamento do empreendimento deverá ser contratado com vistas a assegurar a perfeita execução do empreendimento, sendo sua atuação limitada unicamente à área de intervenção definida pelo Contrato de Repasse/Termo de Compromisso, garantindo o atendimento às premissas estabelecidas pelos Projetos Social, Ambiental e de Engenharia.

9.2.19.1. Deverão ser observadas as normas jurídicas aplicáveis à contratação de serviços de consultoria, não sendo permitida a delegação de atividades inerentes à condição de órgão gestor, ou mesmo aquelas próprias da administração pública.

9.2.19.2. A contratação de gerenciamento do empreendimento deverá, ainda prever a diminuição ou supressão da remuneração da contratada nos casos, ainda que imprevistos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro dos referidos contratos durante todo o período de execução do empreendimento.

9.2.20. Nos casos em que houver a necessidade de aquisição e/ou edificação de unidades habitacionais no âmbito do empreendimento de Saneamento Integrado, o QCI relativo à produção habitacional deverá ser apresentado separadamente.

9.2.21. Quando a aquisição e/ou edificação de unidades habitacionais ocorrer por meio de operações dos programas habitacionais do Ministério das Cidades, os empreendimentos de Saneamento Integrado e do programa habitacional do Ministério das Cidades serão tratados como operações conjugadas e vinculadas para efeitos de enquadramento e dispensa de participação financeira do beneficiário final.

10. Vedações de Investimento

10.1. Em nenhuma das ações previstas neste Manual serão admitidos projetos que contemplem:

10.1.1. exclusivamente a aquisição de materiais, equipamentos ou terrenos para execução de instalações ou serviços futuros; e

10.1.2. atividades de melhoria da qualidade dos serviços ligados ao desenvolvimento operacional e gerencial das concessionárias, por caracterizarem atividade de custeio.

11. Trabalho Social

11.1. O Trabalho Social deverá seguir as instruções contidas no normativo específico.

11.2. Nos Trabalhos Sociais deverá ser incentivada a constituição de parcerias institucionais para o planejamento, implementação e avaliação de processos educativos, contemplando a participação de vários segmentos da sociedade.

12. Avaliação de Resultados Pós-Intervenção

12.1. A realização da Avaliação de Resultados Pós-Intervenção é atribuição dos CONVENIENTES, cabendo a estes buscar apoio técnico junto às universidades, institutos de pesquisa e/ou profissionais especializados no tema, se for o caso.

12.2. A Avaliação de Resultados Pós-Intervenção deverá seguir as instruções contidas no Normativo específico.

12.3. A Avaliação de Resultados deve fazer parte do Plano de Trabalho e do cronograma físico-financeiro do Contrato de Repasse/Termo de Compromisso assinado.

ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA APOIO A LIGAÇÕES PREDIAIS E INTRADOMICILIARES

1. Objetivo:

Estabelecer os procedimentos a serem observados na apresentação, pelo Proponente, e verificação, pela Mandatária, de projeto e implantação de ligações prediais e intradomiciliares nas obras de Saneamento integrantes do Programa Saneamento Básico, partindo-se das seguintes premissas:

- 1.1. admitir em qualquer caso, a possibilidade de repasse de recursos da União para implantação de ligações prediais, domiciliares ou ramais prediais de água ou esgotos; e
- 1.2. admitir o repasse de recursos da União para implantação de ligações intradomiciliares de água ou esgotos somente para domicílios habitados por famílias de baixa renda, devidamente identificadas pelo Levantamento de Necessidades de Melhorias Sanitárias Domiciliares - LENE.

2. Das definições:

Para efeito desta orientação, deverão ser consideradas as seguintes definições, conforme esquema representativo apresentado ao final deste texto.

2.1. Ligação predial, ligação domiciliar ou ramal predial:

- 2.1.1. o Sistema de Abastecimento de Água: trecho de tubulação localizado entre a rede de distribuição de água e o hidrômetro residencial (inclusive); e
- 2.1.2. o sistema de Esgotamento Sanitário: trecho de tubulação compreendido entre a última caixa de inspeção geral (inclusive) e o coletor público ou sistema particular.

2.2. Caixa de Inspeção (CI): caixa destinada a permitir a inspeção, limpeza, desobstrução, junção, mudanças de declividade e/ou direção das tubulações de esgotamento sanitário.

2.3. Ligação intradomiciliar:

- 2.3.1. o Sistema de Abastecimento de Água: trecho de tubulação compreendido entre o hidrômetro e a válvula-boia do reservatório. O reservatório não integra os materiais componentes desta ligação; e

2.3.2. o Sistema de Esgotamento Sanitário: trechos de tubulação e elementos sanitários externos à edificação compreendidos até a última caixa de inspeção (exclusive).

2.4. **Levantamento de Necessidades de Melhorias Sanitárias Domiciliares:** levantamento das condições de saneamento dos domicílios de residentes de baixa renda, potenciais beneficiários de melhorias sanitárias domiciliares, na área de abrangência do projeto. O inquérito deverá promover a coleta das seguintes informações:

2.4.1. identificação do beneficiário - Data, nome do responsável pelo domicílio a ser beneficiado, endereço, número de habitantes e renda familiar;

2.4.2. abastecimento de água - existência de banheiro, reservatório, lavatório, instalação hidráulica intradomiciliar, ligação intradomiciliar e ligação predial;

2.4.3. esgotamento sanitário - existência de banheiro, sistema precário de destino de dejetos, ligação intradomiciliar e ligação predial; e

2.4.4. identificação do Pesquisador, empresa executora e Proponente.

2.5. **Princípio da continuidade e contiguidade:** princípio pelo qual os levantamentos de campo devem ser estabelecidos por meio de um fluxo lógico que considere terrenos vizinhos e sequenciais, não contemplando os lotes vazios ou inabitados, abrangendo a área de influência das ações previstas no Contrato de Repasse/Termo de Compromisso.

2.6. **Lista de Beneficiários:** listagem de todos os domicílios submetidos ao Levantamento de Necessidades de Melhorias Sanitárias Domiciliares e selecionados para a instalação das ligações intradomiciliares de água e de esgotos, com nome e endereço completos dos moradores beneficiários, por rua e observando o princípio da continuidade e contiguidade.

2.7. **Cadastro de Beneficiários:** Indicação de todos os domicílios beneficiários, conforme listagem do item anterior, em Planta da Rede coletora ou de abastecimento de água, parte dela ou croquis com vínculo explícito à planta originária, na escala 1:10.000 identificada como tal.

2.8. **População de baixa-renda:** População que apresenta renda familiar de até 03 (três) salários mínimos (SM).

3. Dos procedimentos:

O Proponente deverá atender às seguintes orientações para apresentação do projeto e verificação das ligações intradomiciliares junto à Mandatária da União:

3.1. prever a execução de ligações intradomiciliares, tanto de esgotamento sanitário quanto de abastecimento de água, exclusivamente para população de baixa-renda; e

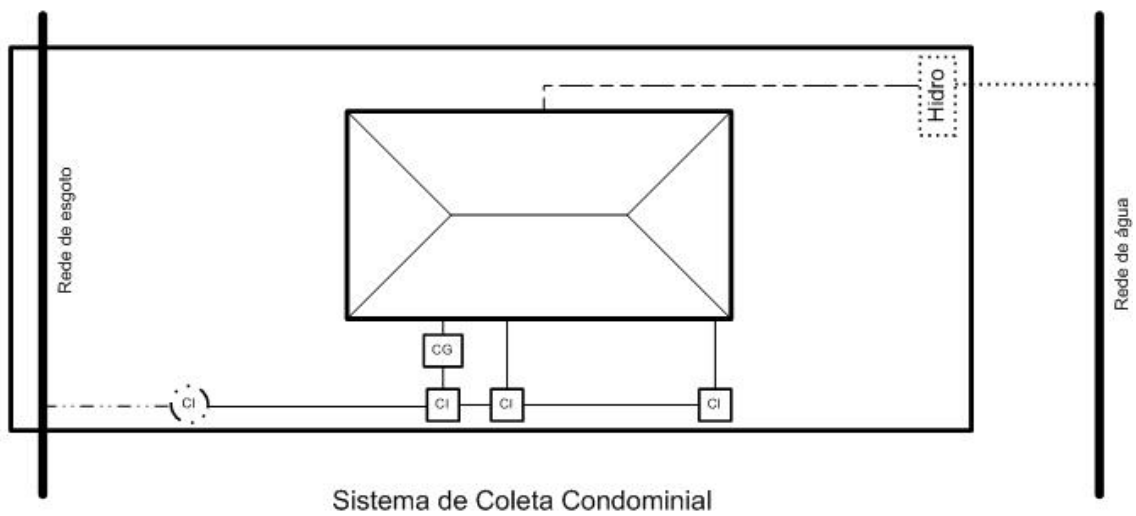
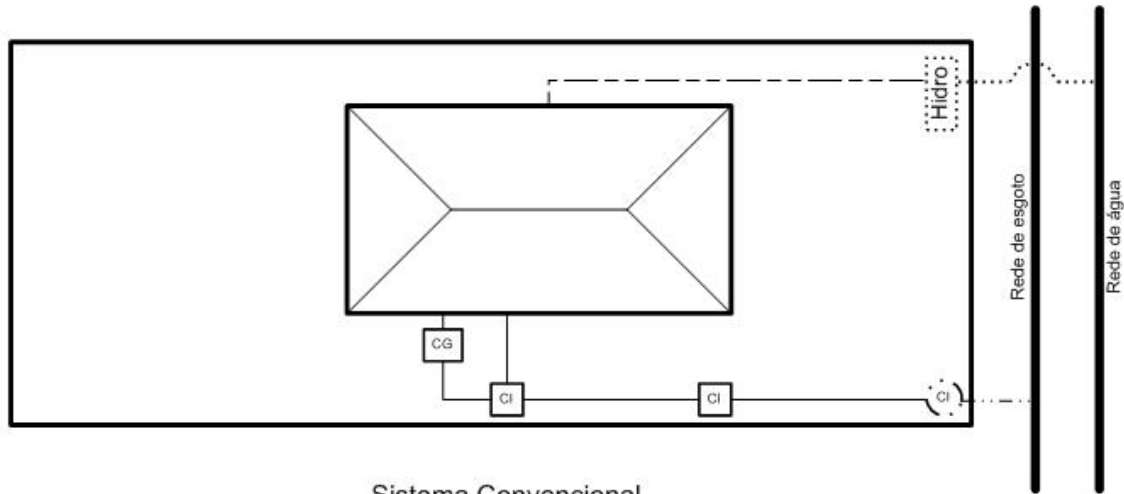
3.2. executar o Levantamento de Necessidades de Melhorias Sanitárias Domiciliares (LENE), especificamente quanto à existência, condições das instalações sanitárias e avaliação da renda familiar.

3.2.1. O LENE deverá ser executado na elaboração do projeto executivo. Para o projeto básico, a composição do orçamento das ligações intradomiciliares pode ser feita por tipologia e por amostragem. Assim, o LENE não precisa ser apresentado na fase de projeto básico. Dessa forma, o LAE prescinde do LENE, que deve ser apresentado somente na fase do projeto executivo.

3.3. Elaborar a “Lista de beneficiários” limitada aos domicílios precários e habitados por população de baixa renda, a partir do Levantamento de Necessidades de Melhorias Sanitárias Domiciliares, a ser subscrita pela Executora das Obras, Proponente ou Interveniente Executor, se constituindo em instrumento para incorporação ao “as *built*”, realização de medição e ateste da fiscalização pelo contratante da obra e subsidiando justificativa de despesas integrantes de pedido de desbloqueio de recursos, inspeção e aceite pela CAIXA.

3.4. Elaborar o cadastro dos beneficiários em Planta na escala 1:10.000.

Elementos de ligação predial e intradomiciliar



- Ligação predial de água
- Ligação intradomiciliar de água
- - - - - Ligação predial de esgoto
- Ligação intradomiciliar de esgoto
- CI Caixa de inspeção
- CG Caixa de gordura
- ⊙ CI Última caixa de inspeção
- ⊞ Hidro Hidrômetro

ANEXO II

RELAÇÃO DE NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS PARA PROJETOS DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A relação de Normas Técnicas a seguir é exemplificativa; não esgotando, portanto, o rol de normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), referente às soluções relacionadas a projetos de Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

1. NORMAS DA ABNT – PROJETOS DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

- 1.1. NBR12211: Estudos de concepção de sistemas públicos de abastecimento de água.
- 1.2. NBR12212: Poço tubular - Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea.
- 1.3. NBR12213: Projeto de captação de água de superfície para abastecimento público.
- 1.4. NBR12215: Projeto de adutora de água para abastecimento público.
- 1.5. NBR11185: Projeto de tubulações de ferro fundido dúctil centrifugado, para condução de água sob pressão.
- 1.6. NBR15536-3: Sistemas para adução de água, coletores tronco, emissários de esgoto sanitário e águas pluviais - Tubos e conexões de plástico reforçado de fibra de vidro (PRFV) - Parte 3: Conexões.
- 1.7. NBR12214: Projeto de sistema de bombeamento de água para abastecimento público.
- 1.8. NBR12216: Projeto de estação de tratamento de água para abastecimento público.
- 1.9. NBR11799: Material filtrante - Areia, antracito e pedregulho – Especificações.
- 1.10. NBR12217: Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público.
- 1.11. NBR12218: Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público.
- 1.12. NBR12266: Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana.
- 1.13. NBR12586: Cadastro de sistema de abastecimento de água.

2. NORMAS DA ABNT – PROJETOS DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

- 2.1. NBR9648: Estudo de concepção de sistemas de esgoto sanitário.
- 2.2. NBR9800: Critérios para lançamento de efluentes líquidos industriais no sistema coletor público de esgoto sanitário.
- 2.3. NBR9649: Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário.
- 2.4. NBR9814: Execução de rede coletora de esgoto sanitário.
- 2.5. NBR12266: Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana.
- 2.6. NBR12207: Projeto de interceptores de esgoto sanitário.
- 2.7. NBR12208: Projeto de estações elevatórias de esgoto sanitário.
- 2.8. NBR12209: Projeto de estações de tratamento de esgoto sanitário.
- 2.9. NBR7367: Projeto e assentamento de tubulações de PVC rígido para sistemas de esgoto sanitário.
- 2.10. NBR15645: Execução de obras de esgoto sanitário e drenagem de águas pluviais utilizando-se tubos e aduelas de concreto.

ANEXO III

ORIENTAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE KITS SANITÁRIOS

1. Objetiva-se com a presente orientação estabelecer os procedimentos a serem observados na apresentação, pelo Proponente, e verificação, pela Mandatária, de projeto e implantação de kits sanitários nas obras de saneamento integrantes do Programa Saneamento Básico, na modalidade de Esgotamento Sanitário, partindo-se da seguinte premissa:

1.1. admitir o repasse de recursos da União para implantação de kits sanitários somente para domicílios habitados por famílias de baixa renda, devidamente identificadas pelo Levantamento de Necessidades de Melhorias Sanitárias Domiciliares.

2. A implantação de kit sanitário deverá seguir as especificações do Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares, conforme o Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Propostas para o Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares (Brasília: Funasa, 2014), sendo complementar às modalidades rede coletora e ligações prediais e intradomiciliares. Além da função sanitária, o kit provê funcionalidade ao sistema coletor, ao tempo que aumenta sua eficiência e favorece a universalização, para a eficácia das ações de saneamento em áreas precárias, onde parte significativa das unidades habitacionais é desprovida de instalações sanitárias - banheiro, vaso sanitário e lavatório.

3. Das definições:

3.1. **Ligação predial, ligação domiciliar ou ramal predial:**

3.1.1. o Sistema de Abastecimento de Água: trecho de tubulação localizado entre a rede de distribuição de água e o hidrômetro residencial (inclusive); e

3.1.2. o Sistema de Esgotamento Sanitário: trecho de tubulação compreendido entre a última caixa de inspeção geral (inclusive) e o coletor público ou sistema particular.

3.2. **Caixa de Inspeção (CI):** caixa destinada a permitir a inspeção, limpeza, desobstrução, junção, mudanças de declividade e/ou direção das tubulações de esgotamento sanitário.

3.3. **Ligação intradomiciliar:**

3.3.1. o Sistema de Abastecimento de Água: trecho de tubulação compreendido entre o hidrômetro e a válvula-boia do reservatório. O reservatório não integra os materiais componentes desta ligação, e

3.3.2. o Sistema de Esgotamento Sanitário: trechos de tubulação e elementos sanitários externos à edificação compreendidos até a última caixa de inspeção (exclusive).

3.4. **Levantamento de Necessidades de Melhorias Sanitárias Domiciliares (LENE):** levantamento das condições de saneamento dos domicílios de residentes de baixa renda, potenciais beneficiários de melhorias sanitárias domiciliares, na área de abrangência do projeto. O levantamento deverá promover a coleta das seguintes informações:

3.4.1. identificação do beneficiário - Data, nome do responsável pelo domicílio a ser beneficiado, endereço, número de habitantes e renda familiar;

3.4.2. abastecimento de água - existência de banheiro, reservatório, lavatório, instalação hidráulica intradomiciliar, ligação intradomiciliar e ligação predial;

3.4.3. esgotamento sanitário - existência de banheiro, sistema precário de destino de dejetos, ligação intradomiciliar e ligação predial; e

3.4.4. identificação do Pesquisador, Empresa executora e Proponente.

3.5. **Princípio da continuidade e contiguidade:** princípio pelo qual os levantamentos de campo devem ser estabelecidos por meio de um fluxo lógico que considere terrenos vizinhos e sequenciais, não contemplando os lotes vazios ou inabitados, abrangendo a área de influência das ações previstas no Contrato de Repasse/Termo de Compromisso.

3.6. **Lista de Beneficiários:** listagem de todos os domicílios submetidos ao Levantamento de Necessidades de Melhorias Sanitárias Domiciliares e selecionados para a instalação dos kits sanitários, com nome e endereço completos dos moradores beneficiários, por rua e observando o princípio da continuidade e contiguidade.

3.7. **Cadastro de Beneficiários:** indicação de todos os domicílios beneficiários, conforme listagem do item anterior, em Planta da Rede coletora ou de abastecimento de água, parte dela ou croquis com vínculo explícito à planta originária, na escala 1:10.000 identificada como tal.

3.8. **População de baixa-renda:** população que apresenta renda familiar de até 03 (três) salários mínimos (SM).

4. **Dos procedimentos:**

O Proponente deverá atender as seguintes orientações para apresentação do projeto de kits sanitários junto à Mandatária da União.

4.1. Prever a execução de kits sanitários no Plano de Trabalho, exclusivamente para população de baixa-renda.

4.2. Apresentar o projeto padrão para kit sanitário, conforme especificado no Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Propostas para o Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares (Brasília: Funasa, 2014), sendo admitidos projetos que contemplem:

4.2.1. conjunto sanitário, chamado de banheiro, dotado de vaso sanitário, lavatório e chuveiro, conforme item 2.2.1 do citado Manual, para locais onde existam sistemas de disposição final coletivos ou soluções individuais de esgotamento sanitário; e

4.2.2. reservatório elevado instalado sobre a estrutura do conjunto sanitário ou sobre torre de madeira, alvenaria com estrutura de concreto, concreto pré-moldado, ou outro tipo de estrutura que garanta altura suficiente para que a água chegue com pressão adequada nos utensílios sanitários, conforme item 2.1.4 do citado Manual.

4.3. Executar o Levantamento de Necessidades de Melhorias Sanitárias Domiciliares¹⁴, especificamente quanto à existência e condições das instalações sanitárias e avaliação da renda familiar.

4.4. O Levantamento de Necessidades de Melhorias Sanitárias Domiciliares deverá ser executado na elaboração do projeto executivo. Para o projeto básico, a composição do orçamento das ligações intradomiciliares pode ser feita por tipologia e por amostragem. Assim, o LENE não precisa ser apresentado na fase de projeto básico. Dessa forma, o LAE prescinde do LENE, que deve ser apresentado somente na fase do projeto executivo.

4.5. Elaborar a Lista de beneficiários¹⁵, limitada aos domicílios precários e habitados por população de baixa renda, a partir do Levantamento de Necessidades de Melhorias Sanitárias Domiciliares, a ser subscrita pela Executora das Obras, Proponente ou Interveniente Executor, se constituindo em instrumento para incorporação ao “as built”, realização de medição e ateste da fiscalização pelo contratante da obra e subsidiando justificativa de despesas integrantes de pedido de desbloqueio de recursos, inspeção e aceite pela CAIXA.

4.6. Elaborar o cadastro dos beneficiários em Planta na escala 1:10.000.

¹⁴ Sugere-se seguir as orientações contidas no item 4.1.1 – pg. 34 do Manual FUNASA citado.

¹⁵ Sugere-se seguir as orientações contidas no item 4.1.1 – pg. 34 do Manual FUNASA citado.

PARTE IV - CONTATOS EM CASO DE DÚVIDA

MINISTÉRIO DAS CIDADES

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental – SNSA

Departamento de Repasses e Financiamento – DRF

Coordenação-Geral de Repasses a Empreendimentos de Drenagem e Saneamento Integrado

SBN Quadra 02, Bloco E - 11º Andar

CEP: 70.040-020 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3142-0636

E-mail: sanearbrasil@cidades.gov.br

Internet: <https://www.gov.br/cidades/pt-br>

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Gerência Nacional de Operações Transferências de Recursos Públicos - GEOTR

Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3 /4

CEP 70.070-140 - Brasília - DF

Telefones: (061) 3206-9908/4543

E-mail: geotr@caixa.gov.br

Internet: <http://www.caixa.gov.br>

AGÊNCIAS E GERÊNCIAS DE GOVERNO DA CAIXA

Encontrados em todo o território nacional.